

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.65/2021.

Autos do Processo Licitatório n.025/2021 - Modalidade Pregão Presencial n.019/2021
Causa da Rescisão: Inexecução do objeto contratual / Razões de interesse público
Fundamento Legal: art. 7º da Lei 10.520/2002 e art.77, art.78, inciso I e XII c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, por violação contratual e aos ditames que regem os contratos com a administração pública, por parte da Empresa Josiel Dembinski Eireli, inscrita no CNPJ 26.847.222/0001-38.

O Município de Major Vieira – SC (notificante), com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza, n.210, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.392/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson Lisczkovski, brasileiro, casado, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, incisos I e XII da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa Josiel Dembinski Eireli, inscrita no CNPJ 26.847.222/0001-38, descumprido a Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços ou seja, inexecução do objeto, caracterizado pela não prestação dos serviços quando instada a realizar no prazo, consoante se depreende da documentação constante do Processo antes identificado.

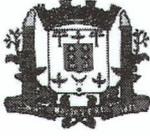
A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública e causando prejuízo ao Município, posto que trata-se de prestação de serviço essencial na política de desenvolvimento agrícola de pequenos agricultores do município, cuja prestação acha-se paralisada e embora devidamente notificada a empresa não apresentou qualquer tipo de justificativa.

Além disso, se tornou de conhecimento público a notícia de que o proprietário da empresa notificada encontra-se recluso em unidade prisional, de forma preventiva, em decorrência de seu suposto envolvimento em irregularidades em contratos com a administração pública.

Muito embora não se deva ignorar o princípio da presunção da inocência, é fato que a situação de cárcere envolvendo o proprietário e representante da

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111

*Certifico que esta NOTIFICAÇÃO / RESCISÃO
foi recebida e aceita em 19/07/2021
x ass: Josiel Dembinski*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

empresa, não tem data definida para terminar, ao ponto que a necessidade da prestação dos serviços para qual foi contratado impede que se espere a resolução daquela situação.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que a Ata de Registro de Preços está rescindida/cancelada. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos, sobrepondo-se aos interesses de particulares razão pela qual a justificativa apresentada pela licitante não lhe socorre.

Cumpra enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

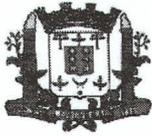
...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

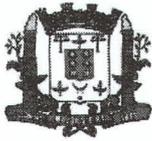
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar fornecimento, inclusive, se for o caso promover o cancelamento da nota apresentada cumprindo enfatizar que até a presente não houve a entrega satisfatória da prestação de serviço e que após a presente notificação esta não será ACEITA.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa Empresa Josiel Dembinski Eireli, inscrita no CNPJ 26.847.222/0001-38, via correios na modalidade de AR-MP ou pessoalmente.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Major Vieira, SC, 16 de julho de 2021.

Adilson Lischkovski
Prefeito